

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB
CÉLULA DE NORMATIZAÇÃO - CENOR**

PARECER NORMATIVO Nº 36 - CENOR

ASSUNTO: PARÂMETROS PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER – FOOD PARQUES

A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, através da Célula de Normatização - CENOR, amparado no que dispõe o Título IV, Capítulo I, da Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LCPUOS (LC nº 236/2017) e na Lei nº 176/2014, que promoveu a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, definindo que compete à SEUMA, planejar e controlar o ambiente natural e construído do município e atendendo à demanda de processos com solicitações da atividade de **Food Parques (Serviço de alimentação e lazer, desenvolvidos com utilização de carrinhos, tabuleiros, barracas desmontáveis ou veículos automotores adaptados para este fim)**, define o seguinte:

1. DA CONSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE

A atividade deverá ser exercida por pessoa jurídica de direito privado, para comercialização de alimentos por meio de equipamentos móveis, devendo:

- I - ter responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene do alimento;
- II - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua autorização e dos termos deste Parecer Normativo;
- III - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido.

2. DO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE

A atividade deverá ser enquadrada no Grupo Serviço e Subgrupo Serviço de Alimentação e Lazer (SAL) constante do Anexo 5 e Tabela 5.8 da LCPUOS (LC nº 236/2017), além de observar:

- I - A referida atividade deve ser considerada de caráter fixo e de modo estacionário;



PARECER NORMATIVO Nº 36 - CENOR (Cont.)

II - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração às normas de trânsito e o fluxo seguro de pedestre e automóveis.

3. DA ADEQUABILIDADE DA ATIVIDADE

A adequabilidade da atividade é estabelecida no Anexo 8 e Tabela 8.8 da LCPUOS (LC nº 236/2017), podendo ser instalada em áreas privadas ou em áreas públicas quando do interesse da municipalidade.

4. DOS PARÂMETROS

Os parâmetros estabelecidos para esta atividade são definidos em função da sua localização, podendo ocorrer em área pública ou privada.

4.1. QUANDO LOCALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA

Deverá ser submetido à aprovação do órgão municipal gestor da ocupação dos espaços públicos identificados como praças, largos, parques, vias e áreas afins. Quando não houver parâmetros para tal atividade estabelecidos pelo citado órgão deverá ser observado o que dispõe este Parecer Normativo.

4.2. QUANDO LOCALIZADOS EM ÁREA PRIVADA

Na ocupação de imóveis privados deve ser respeitado o que disciplinam o Anexo 8 e Tabela 8.8, da LCPUOS para recuos e Normas e Adequação Dos Usos ao sistema Viário (objeto do Anexo 8.2) além de observar:

- I - A exigência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
- II - Será permitida a quantidade máxima de uma unidade comercial (carrinhos, tabuleiros, barracas desmontáveis, veículos automotores adaptados, etc.) para cada 100,00 m² de área de terreno;
- III - prever instalações para administração, higiene pessoal e troca e guarda de roupa, disciplinados pelas Seções I e II do Capítulo XIV, do Código de Obras e Posturas - COP (Lei nº 5530/81), no que couber;
- IV - o disposto na Seção IV do Capítulo XXXVI, do COP (Lei nº 5530/81), para acondicionamento do lixo, no que couber;



PARECER NORMATIVO Nº 36 - CENOR (Cont.)

V - Em caso de veículos automotores e reboques de qualquer natureza, os mesmos deverão ser submetidos à vistoria técnica anual no órgão responsável pelo licenciamento dos mesmos;

VI - prever equipamentos apropriados para prevenção e combate a incêndios, com a devida inspeção e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

VII - todas as exigências aplicadas aos demais serviços de alimentação e lazer.

Fortaleza, 25 de setembro de 2017.

Pamela Pimentel Paula
Articuladora da CENOR

Roberto Sá Antunes Craveiro
Gerente da CENOR

De acordo com o Parecer Normativo Nº 36 - CENOR.

Marina Cavalcante Hissa
Coordenadora da COURB

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA

